



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

**CONTRATO Nº 001 - 2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA E A EMPRESA: ALTO POSTO JG EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA, CNPJ- 10.349.959/001-0, com sede administrativa na Rua Quintiliano José Tavares, s/n.º – Centro – Montes Altos/MA, Cep: 65936-000, por seu Presidente o Sr. **JERÔNIMO VITOR SANTOS PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AUTO POSTO JG EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n 09.410.568/000155, sediada na Av. Raimundo Barros, nº 610, Bairro Centro, Montes Altos – MA, CEP 65.936-000, representada por seu titular a Sra. **GIANNA TALYTA FERRAZ BERTOLINI**, portadora da carteira nacional de habilitação sob o nº 02886300411, DETRAN-MA e CPF Nº 960.338.863-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2021**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

**Contratação de Posto do Combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Montes Altos - MA, conforme Proposta de Preço. De acordo com o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2019, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	V. UNT	VAL. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	3.000 LITROS	4,82	R\$ 14.430,00
	<b>Quatorze mil quatrocentos e trinta reais</b>			<b>R\$ 14.430,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar os Serviços somente após autorização, mediante Ordem de Serviços, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. O proponente contratado se obriga a fornecer combustível nas quantidades especificadas até o limite máximo de litros acima elencado;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

- IV. É de responsabilidade da empresa prestadora o fornecimento de combustível, conforme especificado na planilha de entrega;
- V. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- VII. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para à aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Montes Altos - MA.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de **R\$ 14.430,00 (Quatorze mil quatrocentos e trinta reais)**. Valor que deverá ser pago pela contratante à contratada parcelada de acordo com os serviços prestados e mediante nota de empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Câmara Municipal de Montes Altos - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os Serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

**CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01- CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO.**

01.031.0001. 2-001 - Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30 – Outros Serv de Terc de Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos- MA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Montes Altos - MA, 22 de Fevereiro de 2021.

Jerônimo Vitor S. Pereira  
Presidente da Câmara  
Municipal de Montes Altos  
Maranhão

*Jerônimo Vitor Santos Pereira*  
CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL  
Jerônimo Vitor Santos Pereira – Presidente

*Quiana Talytha Ferys Bastos*  
CONTRATADO – AUTO POSTO JG EIRELI  
CNPJ sob o Nº 09.410.568/000155  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Humberto Sumar de Souza Jr. CPF/MF 02663971154

Nome: Adriano Luis Volte Moraes CPF/MF 060.240.043-03